



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.

No dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e onze, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Janney Camargo Bina e pelo Diretor de Secretaria Rafael Neves Harff (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Vieira (Analista Judiciário), Ana Cristina Mottin – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carlos Alberto Pezzuol – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Cláudia Marchesan Sartori (Técnico Judiciário), Eduardo Ritzel Marcolin – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Fátima Terezinha Soares Goldani – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Flávia da Silva Freitas – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Isabela Banzatto (Técnico Judiciário), Iza Juca do Amaral – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), João Henrique Pit Venzo – Executante (Analista



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Jorge Tadeu Bandeira Nunes – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Mariah de Mesquita Monteiro (Técnico Judiciário) e Rafael Baldino Itaquy (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **09.11.2010 a 07.10.2011**, constatou-se a existência de **05 (cinco)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0000355-95.2010.5.04.0301 (prazo vencido em 16.5.11), 0000406-09.2010.5.04.0301 (prazo vencido em 24.6.11), 0000825-29.2010.5.04.0301 (prazo vencido em 12.7.11), 0000312-61.2010.5.04.0301 (prazo vencido em 15.8.11) e 0082800-44.2008.5.04.0301 (prazo vencido em 23.8.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.9.11. **Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal das cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.** **2. REGISTRO DE CARGA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 07.10.2011**, verificou-se que existem **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0016100-52.2009.5.04.0301 (prazo vencido em 26.8.11) e 0079700-18.2007.5.04.0301 (prazo vencido em 06.9.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.10.11, às vésperas da inspeção correcional. **Determina-se que o Diretor de Secretaria reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.**

3. REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.11.2010 a 07.10.2011**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, nos processos nº 0000585-40.2010.5.04.0301 (carga OJ 301-00543/11 – prazo até 06.9.11) e 0108600-40.2009.5.04.0301 (carga OJ 301-00555/11 – prazo até 06.9.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento e devolução dos mandados. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.**

4. REGISTRO DE CARGA A JUÍZES.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **118 (cento e dezoito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 09 (nove) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Marcelo Dibi Ercolani** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 08 (oito) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Janney Camargo Bina** – 76 (setenta e seis) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 04 (quatro) processos de execução de rito ordinário; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 15 (quinze) processos de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos de cognição de rito sumaríssimo; **Juiz Sérgio Giacomini** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.** **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, com relação ao período de **09.11.10 a 07.10.11**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 08.02.11 e 16.02.11. **Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, conforme disposto no**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

artigo 92 da CPCr. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras pela manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem das terças às quintas-feiras, sendo pautadas, em média, 09 (nove) iniciais por sessão e 04 (quatro) prosseguimentos nas terças e quartas-feiras. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 05 (cinco) nas segundas-feiras. Além disso, são incluídos, em média, 05 (cinco) processos em fase de execução, nas quintas-feiras, para tentativa de conciliação. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **13.10.2011**, implicando lapso de aproximadamente **03 (três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **18.10.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **17.10.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **07 (sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **64,5 (sessenta e quatro vírgula cinco)** dias. **Continue a Unidade Judiciária a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **48 (quarenta e oito)**

processos, sendo **23 (vinte e três)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0129200-19.2008.5.04.0301, 0006400-52.2009.5.04.0301, 0077100-53.2009.5.04.0301, 0000230-93.2011.5.04.0301, 0013100-83.2005.5.04.0301, 0079700-81.2008.5.04.0301, 0000971-70.2010.5.04.0301, 0055900-87.2009.5.04.0301, 0029800-03.2006.5.04.0301, 0000027-34.2011.5.04.0301, 0142400-64.2006.5.04.0301, 0081000-44.2009.5.04.0301, 0000318-68.2010.5.04.0301, 0114100-92.2006.5.04.0301, 0000041-18.2011.5.04.0301, 0110900-72.2009.5.04.0301, 0072400-34.2009.5.04.0301, 0119800-44.2009.5.04.0301, 0000167-05.2010.5.04.0301, 0091200-47.2008.5.04.0301, 0189400-90.1988.5.04.0301, 0000436-10.2011.5.04.0301 e 0076600-84.2009.5.04.0301) e

25 (vinte e cinco) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000521-93.2011.5.04.0301, 0000643-09.2011.5.04.0301, 0000691-65.2011.5.04.0301, 0000361-68.2011.5.04.0301, 0000357-31.2011.5.04.0301, 01105-2007-301-04-00-0, 0047400-32.2009.5.04.0301, 01225-2007-301-04-00-7, 0000038-97.2010.5.04.0301, 0085500-90.2008.5.04.0301, 0061100-17.2005.5.04.0301, 00885-2003-301-04-00-7, 00052-2009-301-04-00-1, 00323-2007-301-04-00-7, 00313-2008-301-04-00-2, 0000070-05.2010.5.04.0301, 0000296-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

10.2010.5.04.0301, 00021-2006-301-04-00-8, 00251-2008-301-04-00-9, 01162-2008-301-04-00-0, 0000235-52.2010.5.04.0301, 0016700-10.2008.5.04.0301, 0022200-23.2009.5.04.0301, 01052-2007-301-04-00-7 e 0137800-29.2008.5.04.0301), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0013100-83.2005.5.04.0301** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que foram apresentados cálculos de liquidação pela reclamante em 27.6.11 (fls. 473/516), juntados aos autos em 28.6.11 (fl. 472 v.), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato prosseguimento ao feito, atendendo aos comandos da fl. 455 que ainda pendem de cumprimento, e cuidar para que não ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.*” **Processo nº 0079700-81.2008.5.04.0301** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que o perito apresentou cálculos em 29.6.11 (fls. 118 e seguintes), juntados aos autos em 30.6.11 (fl. 117), com próximo andamento apenas em 08.10.11, quando expedida notificação à reclamante (fl. 131), conforme determinado à fl. 114. Deve o Diretor de Secretaria zelar pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade,*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cuidando para que não ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0000971-70.2010.5.04.0301** –

*Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que foi apresentado laudo pericial em 04.7.11 (fls. 194/199), juntado aos autos em 08.7.11 (fl. 193 v.), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato prosseguimento ao feito, observando as determinações do despacho da fl. 181, e zelar para que não mais ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”* **Processo nº 0029800-**

03.2006.5.04.0301 – *Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 16.02.11, homologando acordo e declarando quitada a obrigação da ré, bem como determinando o levantamento das restrições existentes nos autos, a expedição de alvarás e a posterior restituição de documentos às partes e arquivamento do processo (fl. 254). O último andamento noticiado nos autos é a retirada de alvarás em 25.3.11 e 23.3.11 (fls. 261 e 263), permanecendo o feito sem qualquer movimentação desde então, e pendendo de cumprimento a parte final do despacho da fl. 254. Deve o Diretor de Secretaria zelar pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade e atentar para os prazos de cumprimento das determinações exaradas nos autos, observando que a*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”

Processo nº 0142400-64.2006.5.04.0301 – Despacho: “**Visto**

em correição. *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 24.3.11, declarando extinta a execução e determinando a liberação das constringências pendentes, a intimação das partes para retirarem documentos, sob pena de destruição, e o posterior arquivamento do feito (fl. 466). Após a expedição de alvará em 19.4.11, retirado em 26.4.11 (fl. 468), e a entrega de documentos à reclamada também em 26.4.11 (fl. 469), o processo não teve qualquer novo andamento até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento às determinações finais do despacho da fl. 466, observando que a demora no arquivamento dos feitos onde há ordem para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”* Nos processos nº 0129200-19.2008.5.04.0301, 0006400-52.2009.5.04.0301 e 0000230-93.2011.5.04.0301 foi recomendado ao Diretor de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000521-93.2011.5.04.0301** – etiqueta aposta na capa plástica; assinatura e identificação do Diretor de Secretaria na capa dos autos; certidão (fl. 13) com lacunas; termos de juntada (fls. 78 e 84) apostos em folha



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

específica, podendo ser incluídos no verso das folhas anteriores.

Processo nº 0000643-09.2011.5.04.0301 – etiqueta aposta na capa plástica; assinatura e identificação do Diretor de Secretaria na capa dos autos. **Processo nº 0000691-**

65.2011.5.04.0301 – etiqueta aposta na capa plástica; assinatura e identificação do Diretor de Secretaria na capa dos autos. **Processo nº 0000361-68.2011.5.04.0301** – etiqueta

aposta na capa plástica; assinatura e identificação do Diretor de Secretaria na capa dos autos; termo de juntada (fl. 149) apostado em folha específica, podendo ser incluído no verso da

folha anterior. **Processo nº 0000357-31.2011.5.04.0301** – etiqueta aposta na capa plástica; anotações impróprias, assinatura e identificação do Diretor de Secretaria na capa dos

autos; termos de juntada (fls. 258, 261 e 272) apostos em folhas específicas, podendo ser incluídos no verso das folhas anteriores. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise

específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na

tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01105-2007-301-04-00-0** – em 05.10.10, é emitida certidão de cálculos e expedida Requisição de Pagamento de Honorários Periciais (fls. 266/267), após, é feita remessa dos autos ao TRT

somente em 16.12.10 (fl. 268); em 21.6.11, é determinada a atualização da conta de remanescentes do débito previdenciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 279), com cumprimento somente em 11.8.11 (fls. 280/282); em 06.6.11 é recebida mensagem eletrônica da Seção de Finanças do TRT informando o pagamento de honorários periciais (fl. 289), constando, todavia, protocolo de recebimento somente em 07.10.11. **Processo nº 0047400-32.2009.5.04.0301** – em 20.5.11, é determinada a intimação das partes para apresentar cálculos de liquidação no prazo comum de cinco dias (fl. 265), com cumprimento somente em 07.7.11 (fls. 266/267); em 19.8.10 é devolvido mandado a pedido da Secretaria, sem cumprimento pelo Oficial de Justiça (fl. 276), sem registro nos autos de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01225-2007-301-04-00-7** – termo de conclusão de 22.5.10 e despacho de 21.8.10, determinando consulta junto ao RENAJUD e, em caso negativo, retorno dos autos para conclusão (fl. 217), sendo realizada a consulta em 27.12.10, que restou negativa (fl. 218), seguindo-se conclusão dos autos em 07.01.11 e despacho de 02.3.11 que determina expedição de mandado de penhora (fl. 219), o que é cumprido em 06.5.11 (fl. 221); em 08.6.11, é devolvido o mandado de penhora não cumprido pelo Oficial de Justiça (fl. 223), o andamento seguinte consiste em expedição de novo mandado para a devedora subsidiária em 15.7.11 (fl. 225); em 29.8.11, é determinada renovação da citação da devedora subsidiária por Oficial de Justiça (fl. 226), não cumprido até a presente inspeção correcional. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000038-97.2010.5.04.0301 – termo de conclusão de 21.01.11 e despacho de 26.02.11, determinando expedição de requisição para pagamento de honorários periciais e, após, intimação do exequente (fl. 382), a requisição é expedida em 03.3.11 (fl. 383) e remetida em 18.3.11 (fl. 385) e só é expedida notificação ao exequente em 21.6.11 (fl. 386); o exequente junta CTPS em 04.7.11 (fl. 388) e só é expedida citação ao executado para cumprir a obrigação de fazer em 24.8.11 (fl. 390); o executado devolve os autos e a CTPS do exequente em 06.9.11 (fls. 391 e 393) e não há andamento posterior. **Processo nº 0085500-90.2008.5.04.0301** – petição do autor (fls. 301/310), protocolada em 25/10/10, apresentando cálculos de liquidação somente apreciados em 03/12/10 (fl. 311); despacho (fl. 320) proferido em 24/02/11, intimando o reclamante a manifestar-se sobre as impugnações apresentadas pela reclamada somente cumprido em 25/05/11 (fl. 321); petição do autor (fl. 323) protocolada em 13.6.11, concordando com os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada com próximo andamento somente em 16.8.11 (fl. 324), com oposição de termo de conclusão e logo abaixo certidão e termo de juntada datados de 08.10.11; memorando eletrônico (fls. 325/326) enviado à secretaria em 06.6.11 com carimbo de protocolo de recebimento datado de 07.10.11. **Processo nº 0061100-17.2005.5.04.0301** – em 18.11.10, é certificado que decorreu em 28.6.10 o prazo da executada sem oposição de embargos à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

penhora (fl. 214); após a retirada de alvarás em 26.11.10 (fls. 219/220), só há novo andamento – expedida notificação à exequente para indicar bens passíveis de penhora – em 20.01.11 (fl. 222); os autos são conclusos em 14.02.11, sendo proferido despacho apenas em 02.6.11, o qual determina consulta e restrição via sistema RENAJUD e, caso negativo o resultado, a obtenção de informações através do INFOJUD (fl. 226), procedendo-se à consulta ao RENAJUD somente em 1º.8.11, sem êxito (fl. 227), com próximo andamento em 14.9.11, quando há conclusão e novo despacho, determinando a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e, após, o prosseguimento conforme determinação anterior, com ordem para cumprir-se com urgência (fl. 228), restando pendente de cumprimento a pesquisa junto ao INFOJUD até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00885-2003-301-04-00-7 – despacho em 24.10.10, determinando consulta e restrição via RENAJUD (fl. 338), cumprido em 27.12.10 (fl. 339); os autos são conclusos em 15.3.11, proferindo-se despacho somente em 07.7.11 (fl. 342). **Processo nº 00052-2009-301-04-00-1** – em 08.02.11, é certificado que decorreu *in albis*, em 06.12.10, o prazo da reclamada para comprovação de recolhimentos previdenciários (fl. 220); despacho em 28.02.11, determinando o lançamento da conta do débito previdenciário, o provisionamento de montante equivalente a dois por cento do valor do acordo para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

eventual pagamento de despesas finais da execução e, por fim, a citação (fl. 221), cumprido somente em 20.6.11 (fls. 222/225); a reclamada protocoliza petição em 30.6.11 (fl. 226), trazendo comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária, que são juntados aos autos somente em 10.8.11 (fl. 225 v.), com andamento seguinte apenas em 08.9.11, quando certificada a alteração do endereço da reclamada no inFOR (fl. 235), sem nenhuma movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00323-2007-301-04-00-7** – os autos são conclusos em 16.02.11, seguindo-se despacho apenas em 13.6.11 (fl. 104), que determina a expedição de mandado de penhora, depósito e avaliação, sendo cumprido o despacho em 14.7.11 (fls. 105/106). **Processo nº 00313-2008-301-04-00-2** – em 19.11.10, a executada traz comprovante de recolhimento previdenciário (fls. 308/309), com juntada em 24.11.10 (fl. 307 v.), havendo conclusão somente em 27.01.11 e despacho em 02.02.11 (fl. 310), para que a devedora apresente o original da guia da fl. 309 e certifique a Secretaria quanto à autenticidade do documento, sendo expedida notificação à executada apenas em 13.4.11 (fl. 311); a executada traz a guia original em 02.5.11 (fls. 313/314), juntada aos autos somente em 30.5.11 (fl. 312), com andamento subsequente em 14.7.11 – certidão (fl. 315) de que a guia da fl. 309 é cópia fiel daquela da fl. 314 – e novo andamento apenas em 08.9.11 – certidão de cálculos e relatório de previsão para pagamento (fls. 316/317),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sem movimentação posterior até a data da inspeção correcional.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0000070-05.2010.5.04.0301** – a primeira reclamada peticiona em 16.8.11, informando a renúncia de mandato (fls. 265/268), com juntada em 20.8.11, sem registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0000296-10.2010.5.04.0301** – sentença proferida em 30.4.11, determinando a expedição de ofício ao Município de Parobé para reserva de crédito e a intimação das partes e da União (fls. 248/254), com cumprimento da primeira parte em 30.5.11 (fl. 255); em 06.7.11 é recebida a resposta ao ofício mencionado (fls. 257/258) e somente em 19.7.11 foram expedidas notificações às partes para ciência da sentença (fls. 262/263). **Processo nº 00021-2006-301-04-00-8** – em 29.3.11, é determinada pesquisa via INFOJUD sobre domínio de bens pelos sócios executados (fl. 178), não constando registro de nenhum andamento do processo até o dia 19.9.11, quando os autos são conclusos e determinadas novas diligências, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00251-2008-301-04-00-9** – protocolada petição pela União em 05.10.10 (fl. 295), os autos são conclusos em 25.11.10 e o despacho é de 03.02.11 (fl. 296), determinando a confecção de cálculos por perito, que retira os autos em carga em 24.3.11 e os devolve em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

14.4.11 (fl. 297), com laudo (fls. 299/315), sendo o andamento seguinte a expedição de notificações às partes para ciência em 30.6.11 (fls. 316/317); em 10.8.11, há protocolo de renúncia quanto a uma das advogadas do reclamado (fl. 323), após há certidão, de 20.8.11, informando a consulta ao sistema informatizado inFOR (fl. 324), não havendo andamento posterior. **Processo nº 01162-2008-301-04-00-0** – em 10.9.10, há certidão informando que a União tomou ciência dos cálculos e declinou de seu prazo (fl. 190), o andamento seguinte consiste em petição do autor de 06.4.11 (fl. 192), seguindo-se conclusão dos autos em 11.4.11 e despacho de 29.7.11, homologando os cálculos e determinando o lançamento da conta e posterior citação do reclamado (fl. 196), sendo cumprido em 19.8.11 (fls. 197 e 198, respectivamente), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0000235-52.2010.5.04.0301** – protocolado Recurso Ordinário em 03.11.10 (fls. 203/210), é apreciado em 27.01.11 e determinada intimação da União quanto à sentença (fl. 214), seguindo-se certidão informando a ciência da Procuradoria Federal em 21.3.11 tendo declinado de seu prazo (fl. 215), contudo, há certidão, de 19.4.11, informando o decurso do prazo da União (fl. 216), e, posteriormente, há juntada, em 06.6.11 (fl. 217), de email recebido em 27.4.11 (fl. 218), tendo sido cumprida a segunda parte do despacho de fl. 214 para intimar o reclamado a apresentar contrarrazões em 18.7.11 (fl. 219); protocolada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

contrarrazões em 02.8.11 (fls. 223/230), não apreciadas até a presente inspeção correcional. **Processo nº 0016700-10.2008.5.04.0301** – homologado acordo que avençou pagamento para o dia 03.8.10 e prazo de cinco dias para que o autor informasse eventual descumprimento (fl. 165), o andamento seguinte consiste em email recebido em 08.3.10 e protocolado em 25.11.10, que determinou a retificação da autuação pela Direção do Foro (fl. 206), o que é cumprido em 18.02.11, sendo também certificado o prazo do autor na mesma ocasião (fl. 207); em 03.3.11, é determinada expedição de ofício e, após, notificação às partes (fl. 208), sendo o ofício expedido em 23.3.11 (fl. 209) e as intimações não foram expedidas até a presente inspeção correcional, seguindo-se petição do reclamado de 06.6.11, requerendo que as notificações sejam direcionadas a advogado diverso (fl. 210), sendo realizada a alteração no sistema inFOR em 09.8.11 (fl. 213); em 24.3.11, é recebido email do Serviço de Distribuição, que é protocolado em 12.7.11 (fl. 214) e juntado em 09.8.11 (fl. 213 v.), após há certidão de 15.8.11 informando que o autor retirou documentos (fl. 215), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0022200-23.2009.5.04.0301** – sentença prolatada em 30.6.11 (fls. 474/479), são expedidas notificações às partes em 22.7.11, com disponibilização em 12.8.11 (fls. 480/481); protocolado Recurso Ordinário em 30.8.11 (fls. 483/493), não apreciado até a presente inspeção correcional. **Processo nº 01052-2007-301-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-7 – despacho (fl. 184) proferido em 21.8.10, determinando restituição às partes dos documentos juntados aos autos no prazo de trinta dias, cumprido em 15.9.10 com notificações (fls. 187 e 188) disponibilizadas no DEJT em 23.9.10, sendo certificado o decurso do prazo somente em 28.01.11 (fl. 190); manifestação do leiloeiro (fl. 193) protocolada em 10.5.11 somente apreciada em 20.6.11 (fl. 194). **Processo nº 0137800-29.2008.5.04.0301** – despacho (fl. 92) proferido em 20.8.10, determinando diligência junto ao RENAJUD, somente cumprido em 27.12.10 (fl. 100); despacho (fl. 101) proferido em 02.3.11 determinando diligência junto ao BACENJUD, somente cumprido em 04.4.11 (fls. 102/104); certidão (fl. 110) do Oficial de Justiça em 05.5.11 com próximo andamento processual somente em 24.6.11 (fl. 111). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: **93 (noventa e três)** ações ajuizadas; **84 (oitenta e quatro)** ações solucionadas; **889 (oitocentas e oitenta e nove)** ações pendentes na fase de cognição; **226 (duzentas e vinte e seis)** ações pendentes na fase de liquidação; **1190 (um mil, cento e noventa)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que assumiu o cargo em março do corrente ano e que o atraso nas atividades cartorárias, deve-se ao fato de que, desde julho havia uma pendência de 03 (três) servidores no quadro, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ficou completo em 30 de setembro e, ainda, em decorrência da suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11 nos termos do Provimento Conjunto nº11, de 31.8.11; frisou que, após reunião com o Juiz Titular da unidade, houve uma reorganização dos procedimentos da Secretaria visando a redução do cumprimento dos prazos cartorários. Isto posto, referiu que são recebidas em média de 44 (quarenta e quatro) petições, diariamente, as quais são juntadas em até 02 (duas) semanas após o recebimento e que, estão sendo juntadas as petições protocoladas dia 23.9.11 que são separadas quanto à fase - conhecimento ou execução. Cabe observar que após triagem das petições, o Diretor de Secretaria faz o devido encaminhamento dos autos, se for o caso, para os servidores responsáveis pela elaboração das minutas dos despachos; informou que está realizando a triagem das petições protocoladas a partir de 01.8.11, e que a elaboração das minutas dos despachos na fase de conhecimento está em dia e que, estão sendo preparadas as minutas de despacho dos processos de execução remetidos à conclusão dia 31.8.11; normalmente a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas diariamente, informando o Diretor que, no dia da inspeção estavam trabalhando nos processos com prazo até 19.8.11; as impugnações aos cálculos de liquidação, são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 10 (dez) dias após a determinação, informando-se, no modelo fornecido pelo inFOR, a data da audiência para tratativas conciliatórias - marco inicial do prazo para pagamento da dívida; os alvarás, são expedidos em 05 (cinco) dias depois do despacho e são retirados, em sua maioria, no balcão da unidade, sem necessidade de expedição de notificação, o que somente ocorre, quando a parte interessada não reside na região; não há execução conjunta na unidade; as notificações são expedidas entre 09 (nove) e 10 (dez) dias após a determinação, sendo em torno de 40 (quarenta) diárias, salientando o Diretor que separa as notificações consideradas urgentes que são expedidas em 48 (quarenta e oito) horas; referiu, ainda, que há cerca de 115 (cento e quinze) processos pendentes de expedição de notificação às partes para devolução de documentos, justificando o atraso, diante da prioridade dada ao protocolo, comprometendo-se, no entanto, a colocar a tarefa em dia até o final do mês de outubro; os ofícios e memorandos são expedidos até 30 (trinta) dias após a determinação, em torno de 04 (quatro) ofícios e memorandos, por dia; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados no máximo em 04 (quatro) dias; o arquivamento de processos é realizado semanalmente; a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

consulta ao BACENJUD é realizada de uma a duas vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 20% (vinte por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento) dos procedimentos, informando que reitera a consulta mais duas vezes; utilizam também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que necessário; os acordos cumpridos integralmente perfazem um total de 70% (setenta por cento); aos peritos médicos são expedidas notificações para ciência das nomeações, informando posteriormente as datas das perícias; os técnicos, trabalham com sistema de planilhas informando as datas das perícias, comparecendo na unidade para ciência das nomeações; os contadores e leiloeiros credenciados são cientificados através de notificação expedida pela unidade; a Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por mês na unidade para a retirada dos autos dos processos; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiências, deixando de imprimir e armazenar cópia das atas e sentenças; procuram atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Diante da maneira como a unidade organiza os serviços e os atrasos verificados no cumprimento das atividades cartorárias, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que proceda à elaboração de projeto de trabalho a ser submetido a esta Corregedoria, em 60 (sessenta) dias, envolvendo uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reorganização dos serviços, a fim de alcançar maior celeridade no desempenho das atividades cartoriais e implementação do compromisso assumido pelo Juiz Titular da unidade com o Exmo. Corregedor em colocar a unidade em dia, até o dia 19 de dezembro do corrente ano. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria realizar reunião periódica com os servidores da unidade, proporcionando a todos que apresentem sugestões para o melhor andamento do serviço, zelando o coordenador da equipe para que todos estejam cientes da importância das atividades realizadas por cada um, objetivando que melhores resultados sejam alcançados, especialmente quanto à redução do prazo na prática dos atos cartoriais sob sua responsabilidade, evitando, assim, atrasos como os verificados, que maculam a eficiência do serviço prestado ao jurisdicionado. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Relatou o Diretor que há infiltração de água da chuva na secretaria da unidade, sendo contatada, na oportunidade, a Seção de Artífices deste Tribunal, que informou que encaminhará a solução do problema o mais breve possível. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 10 de outubro de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

advogados Jari Luis de Souza, Janete Caldas e Maria Regina Wingert Abel, Vice-Presidente da OAB local.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** cumpra-se o que determina o Provimento nº 02, de 1º.8.2007, da Presidência deste Tribunal quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** observe-se o teor do parágrafo único do artigo 101 da CPCR, quanto ao lançamento do termo de juntada; **(5)** abstenha-se o Diretor de Secretaria de assinar as capas dos processos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

porquanto desnecessário desde a publicação da CPCR; **(6)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(7) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC;** **(8)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento exposto sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Janney Camargo Bina, pelo Diretor de Secretaria Rafael Neves Harff e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional